

Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 24/2026 – Cota PCD



De <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>
Para AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA <comercioama@gmail.com>
Data 21/05/2026 13:43

Boa tarde

Em atenção aos questionamentos formulados, a Administração Pública esclarece o que segue, à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.213/1991 e dos princípios que regem os procedimentos licitatórios:

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu, no tocante ao cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, sistemática fundada primordialmente na autodeclaração do licitante. Nesse sentido, dispõe expressamente o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021: “Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: (...) IV – será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.”

Verifica-se, portanto, que a legislação federal não estabeleceu como requisito obrigatório de habilitação a apresentação de certidões, relatórios trabalhistas ou documentos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego para comprovação prévia do efetivo cumprimento da cota legal prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Ao contrário, a lei expressamente delimitou a exigência à apresentação de declaração formal da licitante, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da competitividade e do formalismo moderado.

Cumprir destacar que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as exigências de habilitação devem restringir-se ao estritamente necessário para garantia do cumprimento das obrigações contratuais: “Art. 37 (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...) o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, a Administração não pode criar exigências habilitatórias não previstas em lei ou desproporcionais ao objeto licitado, sob pena de afronta ao princípio da legalidade estrita e de restrição indevida à competitividade do certame. Ademais, a fiscalização do efetivo cumprimento da reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 constitui atribuição típica dos órgãos competentes de fiscalização trabalhista, especialmente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Dispõe o referido artigo: “Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas (...)”. A verificação permanente do cumprimento dessa obrigação decorre de atividade fiscalizatória trabalhista específica, não havendo previsão legal que imponha à Administração Pública licitante substituir os órgãos fiscalizadores especializados mediante auditoria prévia individualizada de todas as empresas participantes do certame.

Nesse contexto, responde-se objetivamente aos questionamentos:

1. A Administração exigirá, da empresa vencedora ou das licitantes sujeitas à obrigação legal, a comprovação efetiva do cumprimento da cota PCD/reabilitados, além da simples declaração constante do Anexo II?

A exigência legal prevista na Lei nº 14.133/2021 restringe-se à apresentação de declaração formal da licitante, conforme art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Portanto, como regra, não será exigida comprovação documental complementar para fins de habilitação, salvo eventual necessidade de diligência específica, devidamente motivada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2. Caso positivo, essa comprovação será feita por meio de certidão oficial emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, como a Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, ou por outro documento oficial equivalente?

A presente licitação não estabelece obrigação de apresentação de certidão específica emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou documento equivalente como condição obrigatória de habilitação. Eventual diligência administrativa poderá admitir documentos aptos à elucidação dos fatos, conforme o caso concreto, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado.

3. Caso a empresa possua 100 ou mais empregados e não apresente a comprovação quando solicitada, ou caso reste constatado que não cumpre a reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, qual será a providência adotada pela Administração?

Eventual situação de irregularidade deverá ser analisada no caso concreto, mediante observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Caso haja elementos objetivos que indiquem falsidade da declaração apresentada ou descumprimento das exigências legais, a Administração poderá instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos, sem prejuízo de eventual comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes.

4. Na hipótese de apresentação de declaração falsa quanto ao cumprimento da cota PCD/reabilitados, haverá inabilitação/desclassificação da licitante e instauração de procedimento para aplicação das sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021?

Sim. A eventual comprovação de falsidade ideológica ou apresentação de declaração inverídica poderá ensejar a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, dispõe o art. 155 da referida lei: “Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (...) VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.”

5. A Administração realizará diligência para verificar a veracidade da declaração apresentada, especialmente em relação a empresas de grande porte ou com 100 ou mais empregados?

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações: “Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas”. Todavia, inexistente obrigação legal de realização de fiscalização ampla, irrestrita e prévia acerca do cumprimento da reserva legal por todas as licitantes participantes, especialmente porque tal atribuição fiscalizatória compete precipuamente aos órgãos trabalhistas competentes.

Desse modo, a Administração atua em conformidade com o modelo instituído pela Lei nº 14.133/2021, exigindo a declaração legalmente prevista, sem prejuízo da realização de diligências pontuais quando houver necessidade concreta e devidamente fundamentada.

Em face da manifestação exposta, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados. Para tanto, segue a devida manifestação à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando o presente esclarecimento.

PAULO EDUARDO MARTINS

Pregoeiro Municipal



**Prefeitura de
Bebedouro**

Unidade de Licitações, Compras e Contratos

e-mails: licitacao@bebedouro.sp.gov.br

licitacao.bebedouro.sp@gmail.com

telefone: (17)3345-9100

ramais: 1017 - 1019

Em 21/05/2026 12:06, AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA escreveu:

Prezados, boa tarde.

Segue anexo **Pedido de Esclarecimento** referente ao **Pregão Eletrônico nº 24/2026 — Edital nº 25/2026**, especialmente quanto à comprovação do cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

VITORIA MUSTAFA

--

AMA COMERCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GÁS

CNPJ 74.261.652/0001-16

Rua João Ângelo Ponchio, 710 - Jd. Caparroz - São José do Rio Preto - SP

E-mail: comercioama@gmail.com